



## **DECRETO Nº 1315/2020, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.**

(Regulamenta o regime de teletrabalho e o regime de banco de horas para os servidores públicos do Município e dá outras providências)

**Dr. Marcelo de Paula Mian**, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

### **DECRETA:**

**Artigo 1º.** Considerando a decisão liminar proferida na Ação Civil Pública nº 0010824-18.2020.5.15.0117, revista pela decisão proferida no processo nº 0007703-42.2020.5.15.0000, o servidor público integrante do grupo de risco do COVID-19, que, em razão das atribuições do cargo, emprego ou função que ocupa, possa desenvolver suas atividades fora das dependências de seu departamento municipal, atuará em regime de teletrabalho, durante a vigência daquela decisão liminar.

§ 1º. Compete ao superior imediato definir a inclusão do servidor público em regime de teletrabalho, conforme as atribuições do cargo, emprego ou função, e estabelecer:

- I - as atividades a serem executadas;
- II - o acompanhamento da execução das atividades;
- III - os critérios e os prazos para entrega das atividades.

§ 2º Caberá ao superior imediato elaborar um relatório mensal acerca das atividades desenvolvidas pelo servidor público em regime de teletrabalho, de forma a identificar se ele cumpriu ou não suas obrigações legais e contratuais, e entregar o relatório no Departamento Municipal de Recursos Humanos no período de fechamento da folha de pagamento.

**Artigo 2º.** Considerando a decisão liminar proferida na Ação Civil Pública nº 0010824-18.2020.5.15.0117, revista pela decisão proferida no processo nº 0007703-42.2020.5.15.0000, o servidor público



integrante do grupo de risco do COVID-19, que, em razão das atribuições do cargo, emprego ou função que ocupa, não possa desenvolver suas atividades fora das dependências de seu departamento municipal, permanecerá em regime de compensação de jornada, por meio de banco de horas, durante a vigência daquela decisão liminar.

**Parágrafo Único.** A compensação de tempo para recuperação do período em que o servidor público não prestou serviços será feita mediante a prorrogação de jornada em até duas horas diárias, a partir do retorno ao trabalho e no período máximo estabelecido em lei.

**Artigo 3º.** Os servidores públicos integrantes do grupo de risco do COVID-19 são os seguintes:

I - Maiores de sessenta anos de idade;

II - Gestantes;

III - Portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão, doenças renais ou quaisquer outras afecções que deprimam o sistema imunológico, tais como câncer, AIDS, doenças autoimunes e outras.

**Parágrafo Único.** Os servidores públicos que se enquadram nos incisos II e III deste artigo deverão comprovar sua situação através de relatório médico a ser apresentado no Departamento Municipal de Recursos Humanos.

**Artigo 4º.** Estão excluídos do regime de teletrabalho e do regime de compensação de jornada, por meio de banco de horas, previstos neste decreto, todos os servidores públicos vinculados ao Departamento Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único.** Os servidores públicos vinculados ao Departamento Municipal de Saúde que estejam em banco de

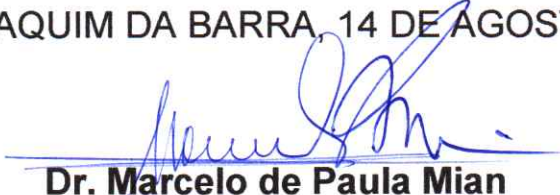


horas poderão retornar ao trabalho por ordem de seu superior imediato.

**Artigo 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 14 DE AGOSTO DE 2020.

  
**Dr. Marcelo de Paula Mian**  
**Prefeito de São Joaquim da Barra**